



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Dra. Catarina Gamboa  
Palácio de S. Bento (AR)  
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 124/2021 ENT.: PROC. N.º: 19/2021	01-02-2021

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 811/XIV (2.ª) “Governo falha promessa de concurso adicional para o Ensino Artístico”.

*Cara Catarina,*

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 811/XIV (2.ª) “Governo falha promessa de concurso adicional para o Ensino Artístico”.

Os contratos de patrocínio são contratos celebrados entre o Estado e os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo de nível não superior que se proponham a criar cursos com planos próprios e estabelecimentos de ensino em que sejam ministrados cursos do ensino especializado e em que sejam promovidas experiências pedagógicas inovadoras.

De acordo com o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, o Estado pode celebrar com estas entidades contratos de patrocínio quando a ação pedagógica, o interesse pelos cursos, o nível dos programas, os métodos e os meios de ensino ou a qualidade do pessoal docente o justifiquem. Os contratos de patrocínio destinam-se, ainda, a promover a articulação entre diferentes modalidades de ensino especializado, designadamente artístico, e o ensino regular, nomeadamente ao nível da gestão curricular e do modelo de funcionamento, tendo em vista a respetiva otimização. Atualmente, os contratos de patrocínio celebrados entre o Estado e os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo abrangem, exclusivamente, ensino artístico nos domínios das artes visuais e audiovisuais, da dança e da música.

Em 2018, o XXI Governo Constitucional melhorou o modelo de financiamento do ensino artístico privado, passando a lançar um concurso público, a cada dois anos, para dois ciclos de ensino completos (o correspondente a seis anos letivos). Graças a esta alteração, operada na anterior legislatura, garantiu-se o financiamento dos alunos abrangidos por contratos de patrocínio até à conclusão do seu ciclo de estudos – o que não acontecia até 2015 –, e garantiu-se também uma maior estabilidade e previsibilidade, ao lançar um concurso para seis anos letivos, assegurando, assim, o financiamento total dos alunos.

De acordo com o previsto, em 2020, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2020, de 23 de junho, foi autorizada a realização da despesa relativa aos apoios decorrentes da celebração de contratos de patrocínio para os anos letivos de 2020/2021 a 2025/2026, até ao montante global de 139,3M€.

Na sequência da referida autorização da despesa foi aberto concurso para a celebração de contratos de patrocínio para o período 2020-2026. Deste concurso resultaram mais escolas financiadas, mais alunos abrangidos em inícios de ciclo (na dança, na música e nas artes visuais e audiovisuais) em 2020/2021, do que em 2018/2019, e, seguindo as regras normativas e o aviso desse concurso, houve um número substancial de escolas que beneficiou de um aumento no financiamento.



Entretanto, foi decidido lançar um concurso adicional, nos termos da lei, considerando os fins e os objetivos dos contratos de patrocínio, representando mais um avanço na aposta, sem precedentes, nesta via de ensino.

De acordo com o previsto na Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, na sua redação atual, o membro do Governo responsável pela área da educação determinou justificar-se a abertura de um concurso adicional, tendo, para tal, sido autorizada a respetiva realização de despesa e assunção de encargos plurianuais, num montante de 12,9M€, que acresce ao montante global inicial, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2021, de 28 de janeiro, que altera a Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2020, de 23 de junho.

Com início a 27 de janeiro, o prazo de candidatura, no âmbito deste concurso adicional para celebração de contratos de patrocínio com entidades titulares de autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino artístico especializado da dança e da música, termina a 10 de fevereiro.

Com os melhores cumprimentos, *Teixeira*

O CHEFE DO GABINETE,

*Teixeira*

Tiago Saleiro